

# Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações

Volume 03 – Número 02

Junho de 2023



A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, através deste periódico, se propõe a abordar atualizações em legislações, notícias veiculadas no Site do DetranRS, questionamentos enviados pelos Órgãos de Trânsito, divulgação do Curso SIT, bem como demais informações atinentes ao setor. Esta edição abordará as atualizações trazidas pela Lei n.º 14.599, de 19 de junho de 2023. Desejamos boa leitura a todos!

## ATUALIZAÇÕES DA LEI N.º 14.599 PUBLICADA EM 19 DE JUNHO DE 2023

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) provavelmente seja um dos diplomas legais mais complexos do ordenamento jurídico pátrio. Talvez uma das razões para isso seja justamente a natureza daquilo que pretende regular: O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação.

Assim como a sociedade evolui, ou ao menos se transforma, com o passar do tempo, também o trânsito e a forma como as pessoas circulam é afetado por estas transformações. A partir disto, a legislação, a reboque, deve acompanhar as transformações sociais de modo a regular o melhor convívio no espaço público. Quando uma lei é alterada, significa que o Direito está aperfeiçoando-se, evoluindo, em busca de soluções mais próximas do pensamento e anseios da sociedade.

É a partir desta lógica evolutiva que às vésperas do encerramento do primeiro semestre de 2023 foi publicada a 44ª alteração do CTB, consagrada através da Lei n.º 14.599/23. Referida lei, oriunda inicialmente de Projeto de Lei de Conversão (PLV) da Medida Provisória n.º 1.153/22 que pretendia prorrogar para 1º de julho de 2025 a necessidade de realização do exame toxicológico, acaba por extrapolar esta matéria e realizar alterações profundas em todo Sistema Nacional de Trânsito.

Não resta dúvida, pois, que tais alterações deverão ser ainda regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, ainda que, de forma açodada, o legislador optou pela imediata entrada em vigor do novel diploma legal.

Como toda nova lei, também é certo que demandará estudo pelas partes envolvidas no Sistema Nacional de Trânsito, bem como, possivelmente acarretará algum tempo para que as alterações propostas passem por processo de sedimentação no tecido social.

Assim, como de praxe, o DetranRS está em permanente estudo e análise para, em conjunto com os Órgãos de Trânsito (OTRs) que compõem o Sistema Estadual, realizar as implementações exigidas pela legislação e mantém canal aberto de comunicação para dúvidas, sugestões e, sobretudo, disseminar a matéria que estiver consolidada.

A nova lei pode ser consultada aqui:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14599.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14599.htm#art1)

o Código, já com as alterações, aqui:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9503compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm)

---

### **ORIENTAÇÃO SOBRE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE AITS AUTOMÁTICOS/ACESSÓRIOS GERADOS PARA VEÍCULOS DESTINADOS A SOCORRO DE INCÊNDIO E SALVAMENTO, POLÍCIA, FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E AMBULÂNCIAS**

Quando autuado os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, polícia, fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, ainda que não identificados ostensivamente (conforme atualização do artigo 280 com a inclusão do § 6º), e gerado auto de infração acessório (decorrente do Art. 257, parágrafo 8º, do CTB, pela não apresentação de condutor para o Auto de Infração principal), o solicitante deverá requerer a baixa diretamente ao Órgão de Trânsito Responsável e competente para anular o auto de infração principal e, se deferida a solicitação, culminará no cancelamento automático do Auto de Infração de Trânsito (AIT) acessório.

**EU SEI QUE VOCÊ SABE, MAS NÃO CUSTA LEMBRAR...**  
**AUTUAÇÃO NO ARTIGO 162, II DO CTB – CONDUTOR SUSPENSO**

O condutor que for flagrado dirigindo veículo com CNH/PPD/ACC suspensa será autuado no inciso II do artigo 162 do CTB.

*“Art. 162. Dirigir veículo:*

*II - com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir:[...]”*

Com a publicação da **Resolução n.º 723 do CONTRAN em 06 de fevereiro de 2018**, o condutor que fosse flagrado dirigindo com a CNH/PPD/ACC suspensa, já cumprido o prazo, porém ainda com impedimento por não ter realizado o curso de reciclagem não seria autuado no 162, II. Caso portasse o documento de habilitação, este seria recolhido (e não caberia nenhuma autuação) e caso não portasse seria autuado no artigo 232 do CTB.

*“Art. 16. A data de início do cumprimento da penalidade será fixada e anotada no RENACH:*

*§ 4º Caso o condutor já tenha cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir e seja flagrado na condução de veículo automotor sem ter realizado o curso de reciclagem, e estiver portando o documento de habilitação físico, esta deverá ser recolhida e caso não esteja portando ou se trate de documento eletrônico, caberá a autuação do art. 232 do CTB, observado o disposto no § 4º do art. 270 do CTB.”*

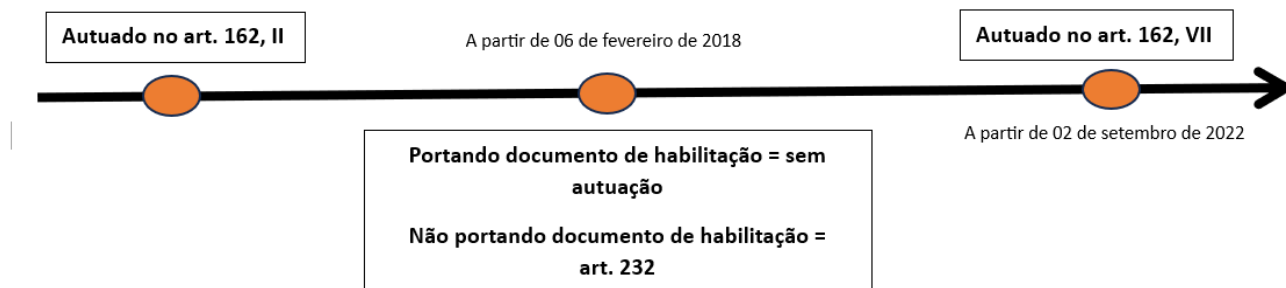
Com a publicação da **Lei n.º 14.440, em 02 de setembro de 2022**, o condutor que flagrado na direção do veículo, e estiver com a CNH/PPD/ACC suspensa (já tendo cumprido o prazo, porém sem ter realizado o curso de reciclagem) não será autuado no inciso II do artigo 162 do CTB, mas sim no inciso VII do artigo 162 do CTB.

*“Art. 162. Dirigir veículo:*

*VII - sem possuir os cursos especializados ou específicos obrigatórios: [...]"*

## LINHA DO TEMPO

Condutor com documento de habilitação suspenso, já cumprido o prazo da suspensão, porém sem ter realizado o curso de reciclagem



## COMUNICAÇÃO COM A DINFRA

Orientamos que preferencialmente seja realizada através do endereço eletrônico: [dinfra-gab@detran.rs.gov.br](mailto:dinfra-gab@detran.rs.gov.br). Disponibilizamos contato telefônico, com atendimento no WhatsApp ([51 98683-0311](https://api.whatsapp.com/send?phone=51986830311)), de **segunda a sexta-feira**, no horário das **9h às 17h**, para complemento ou pedido de informação referente a encaminhamento realizado por e-mail. Estes contatos são para uso **EXCLUSIVO** de Órgãos De Trânsito com a Divisão De Infrações.

Mande suas **dúvidas** e sugestões sobre temas a serem abordados para o e-mail: [dinfra-gab@detran.rs.gov.br](mailto:dinfra-gab@detran.rs.gov.br)

**Responsável pela elaboração:** Divisão de Infrações/DINFRA – Chefe: Ângela Roxo da Silva

Diretora Institucional: Diza Gonzaga

**Periodicidade do Informativo:** Mensal a partir de maio de 2023 – interrompido entre out./21 – maio/22.

**Normalização:** Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Caroline Bergter – CRB10/1988